COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DA VEREADOR-RELATOR

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 036/2025
Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária
Número da Matéria: 036/2025 de 30/05/2025
Vereador-relator: Loi Ceni
Data do Protocolo: 02/06/2025
Autor: Poder Executivo Municipal
Ementa: Dispõe sobre o recebimento em doação, pelo Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, de pessoa física ou jurídica de direito privado e dá outras providências.
Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar o recebimento, por parte do Município de Chopinzinho, de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

O projeto busca regulamentar os procedimentos para formalização dessas doações, assegurando segurança jurídica e observância dos princípios da Administração Pública, tais como legalidade, publicidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

O presente projeto encontra amparo no artigo 5º, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Chopinzinho, que atribui ao Poder Executivo a competência para aceitar legados e doações. Além disso, está em consonância com o princípio da legalidade administrativa, ao estabelecer critérios objetivos e procedimentos claros para o recebimento e formalização das doações, incluindo avaliação técnica, análise de viabilidade, formalização mediante termo de doação e registro nos sistemas de controle patrimonial e financeiro.

Ressalta-se, ainda, que a Procuradoria Legislativa, por meio do Parecer Jurídico nº 052/2025, manifestou-se favoravelmente à tramitação da matéria, destacando que:
"O Projeto de Lei nº 036/2025 encontra-se em consonância com a legislação aplicável ao caso em tela e devidamente fundamentado."

O parecer jurídico também enfatiza que a autorização legislativa, além de necessária, está expressamente prevista na Lei Orgânica Municipal, conferindo plena segurança jurídica ao procedimento de recebimento de doações pelo Poder Executivo. Além disso, ressalta que cabe aos vereadores, no exercício da função legislativa, avaliar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação da proposição.

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D0B-489F-126C-6E5E e informe o código 3D0B-489F-126C-6E5E

Observa-se que não há qualquer afronta à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou às demais normas infraconstitucionais, não se verificando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025,** trata-se de proposição que busca regulamentar, no âmbito do Município de Chopinzinho, o recebimento de doações de bens móveis, imóveis, serviços, projetos, estudos técnicos e outros bens ou serviços de interesse público, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras.

O projeto visa atender às necessidades locais, conferindo segurança jurídica e transparência aos atos de doação realizados em benefício do Município, alinhando-se às boas práticas de gestão pública e de colaboração entre a sociedade civil, o setor produtivo e o Poder Público.

Ressalta-se que a matéria é de evidente interesse público, uma vez que regulamenta situação que frequentemente se apresenta no cotidiano da administração municipal, permitindo que cidadãos, empresas e instituições possam contribuir formalmente com ações, bens e serviços em prol da coletividade, como, por exemplo, na revitalização de espaços públicos, na doação de projetos técnicos ou na prestação de serviços de interesse social.

No contexto específico do Município de Chopinzinho, o projeto se mostra ainda mais relevante diante da necessidade de garantir respaldo legal para doações destinadas, entre outros, à execução de projetos como a revitalização e adequação da antiga estrutura do Educandário Santa Gertrudes, cuja recuperação representa significativo benefício social e histórico para a comunidade local.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.

2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.

3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental.

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D0B-489F-126C-6E5E e informe o código 3D0B-489F-126C-6E5E

Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025** está fundamentado na legislação vigente, na análise técnica realizada e no Parecer Jurídico nº 052/2025 da Procuradoria Legislativa. No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos, por se encontrar devidamente adequado ao ordenamento jurídico, estando apto a seguir sua tramitação regular nesta Casa Legislativa.

Por fim, com respaldo no Parecer da Procuradoria Legislativa e após criteriosa análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, opino pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÂO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de junho de 2025.

Loi Ceni
Vereador-relator
(Assinado digitalmente)

Assinado por 3 pessoas: LOELI ANA NERVIS, PAULO CESAR DA ROSA e JORCÉLIO FARIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D0B-489F-126C-6E5E e informe o código 3D0B-489F-126C-6E5E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3D0B-489F-126C-6E5E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 04/06/2025 17:53:16 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 04/06/2025 17:55:05 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 04/06/2025 17:55:38 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3D0B-489F-126C-6E5E